



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO DE ENTREGA

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:

TELEFONE:.....

ENDEREÇO:

CIDADE:.....

ESTADO:.....

CEP:

Edital nº: 02/2019

Modalidade: CONVITE

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente ao **Convite Nº 02/2019**, devidamente preenchido e de acordo com Artigo 22, Inciso III, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, e concordo(amos) com as condições do Edital.

Recebi em ____/____/____.

Assinatura do representante do proponente

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado e carimbado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CARTA CONVITE Nº 02/2019”

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2019

HORÁRIO: 14:00 H (QUATORZE HORAS)

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

1 - DA COMUNICAÇÃO

O Município de Paranatinga/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 010/2019, de 15 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital fará realizar licitação na modalidade “**CARTA CONVITE**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes no objeto deste edital e seus Anexos.

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756.

02 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica para Gestores e Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a presente licitação serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002- Departamento de Educação

12 – Educação

361- Ensino Fundamental

0005 –Educação: Responsabilidade de Todos

2040 – Manutenção do Salário Educação

3390.39.00.00.00-Outros serviços de terceiros.....R\$ 446.945,72.Dot. (746)

Fonte. 15: Transferências de Recursos do Fundo Nacional

04 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar do certame todos os interessados (Pessoas Jurídicas) que comprovarem através de documentação que:

- a) A atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação;
- b) Preenchem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhece e concorda plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.3 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) Declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Paranatinga-MT enquanto perdurarem os efeitos da sanção,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil (Podendo ser aceito desde que a empresa apresente a comprovação de plano de recuperação judicial homologado);

c) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

d) Reunidas em consórcio;

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

04 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos que deverão vir em Cópia fora dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação:

a) Cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 "Cuidando da nossa gente"



c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Tratando-se de procurador, a Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4 As empresas que forem se utilizar das prerrogativas da Lei 123/2006 terão que apresentar no ato do credenciamento a declaração emitida pela **Junta Comercial (conforme modelo Anexo X)** que comprove a sua situação de enquadramento na situação de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

05 - DO PROCEDIMENTO

5.1 Esta Licitação será processada e julgada em conformidade, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Os trabalhos da CPL obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

5.2.1. O recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** ocorrerá no dia **02 de Agosto de 2019** às 14:00 h (quatorze horas), no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no endereço acima indicado.

5.2.2. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos "Documentos de Habilitação" e "Propostas Preços" - Envelopes "I" e "II", respectivamente, desde que não haja interposição de recursos decorrentes da habilitação/inabilitação do (s) proponente (s) ou haja desistência do direito de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



5.2.3. Será efetuada a abertura dos envelopes de habilitação, contendo os documentos, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.

5.2.3.1 Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

5.2.4 A Comissão, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará os licitantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.

5.2.5 Havendo habilitação dos proponentes, e presentes seus representantes, a abertura dos envelopes de propostas poderá ser realizada, a critério da Comissão, na sequência dos trabalhos, no mesmo dia.

5.2.6 Havendo proponente inabilitado, serão considerados dois procedimentos:

a) O proponente que não pretender recorrer da decisão da Comissão Julgadora manifestará, expressamente, sua desistência, e ser-lhe-á devolvido, lacrado, o envelope de PROPOSTA DE PREÇO.

b) Disposto o proponente a apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitação, manterá em seu poder as propostas de preço das licitantes inabilitadas com os envelopes devidamente lacrados e rubricados, predispondo o proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis, para encaminhamento de seu recurso, marcando-se nova data para o resultado do recurso interposto, podendo ocorrer:

b.1) Provimento do recurso, dando-se a proponente como habilitada;

b.2) Ratificação da ATA que inabilitou o proponente.

4.2.7 Resolvidos os incidentes, será efetuada a abertura do envelope de proposta, contendo a Proposta Preço, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.

4.2.7.1 As propostas preços serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

4.2.8 Da reunião de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará todas as propostas registradas, reclamações, impugnações feitas, inabilitações e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

4.2.8.1 A Ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 "Cuidando da nossa gente"



4.2.9 Vencido o horário para recebimento dos envelopes, não haverá possibilidade da entrega do mesmo, sob qualquer pretexto. **Não serão aceitos envelopes abertos, documentos ou propostas enviados via fax ou e-mail.**

05 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, até às 14 horas do dia **02 de Agosto de 2019**, em envelopes separados, lacrados e inviolados, carimbados e assinados nas abas de fechamento a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" e a "**PROPOSTA DE PREÇOS**", contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

ENVELOPE Nº I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CARTA CONVITE Nº 02/2019
ABERTURA: 02/08/2019 ÀS 14h (quatorze horas).
RAZÃO SOCIAL/CNPJ

ENVELOPE Nº II
PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CARTA CONVITE Nº 02/2019
ABERTURA: 02/02/2019 ÀS 14h (quatorze horas).
RAZÃO SOCIAL/CNPJ

Obs.: **Os Envelopes deverão ser lacrados antes de entrar no Departamento de Licitações e Contratos.**

06 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Constituem documentos de habilitação ao presente Edital, a seguir discriminado, e só serão aceitos se forem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou membro da CPL (devendo estar acompanhadas dos respectivos Documentos originais), conforme o "Caput" do Art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos sócios da Empresa.

6.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da Empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



6.2.3 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

6.2.4 Ato Constitutivo ou Contrato Social em **vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.5 Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;

6.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data de apresentação da proposta.

6.4 REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

6.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

6.4.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede do Licitante;

6.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Tributos Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à **Dívida Ativa da União**) dentro de seu período de validade;

6.4.5 Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**);

6.4.6 Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.5 Regularidade Trabalhista.

6.5.1 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Emitida no site: www.tst.gov.br).

6.6 OUTROS DOCUMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



6.6.1 **Alvará** de funcionamento do ano em exercício, da Licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade.

6.6.2 Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo V**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

6.6.3 Declaração Atestando a Inexistência de Fatos Impeditivos de sua Habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato, conforme modelo no **Anexo IV** do Edital.

6.6.4 Declaração da licitante, sob as Penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de realizar a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e seus anexos. (**Modelo anexo VII**).

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, constando que o licitante ou o Responsável Técnico tenha executado os serviços pretendidos compatíveis com o objeto da presente CARTA CONVITE.

6.7.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90** (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.7.3 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.7.4 Os documentos acima solicitados não serão substituíveis por declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos.

6.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**(**Anexo IX**)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem “b”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

07 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2 Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1 Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), no da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3 Prazo para execução dos serviços, que será de **08 (oito) meses**,

7.3 Os preços ofertados pelos licitantes interessados deverão ser **em moeda corrente**.

7.4 Os pagamentos serão mensalmente através de ordem bancária em favor da Vencedora, após a apresentação de NOTA FISCAL em favor a CONTRATANTE.

7.5 Os valores descritos no item 9.1 do Termo de Referência são preços máximos, sendo que o valor da contratação será definido por ocasião da abertura das propostas de preços, sendo vencedora a menor proposta.

7.6 Os preços apresentados na proposta devem incluir custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, como despesas de transporte, locomoção, alimentação e hospedagem, sendo que a única despesa que correrá por conta da Prefeitura será eventuais custas processuais que por ventura tiverem que ser recolhidas ao poder judiciário.

7.7 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.8 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.10 A Comissão Permanente de Licitação considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.11 Em caso de interposição de recursos pelos licitantes, em qualquer das fases da licitação, o prazo suspensivo se estenderá, também, à validade das propostas.

7.12 Após a abertura das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

7.13 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

7.14 A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.15 Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual, vedado qualquer reajuste neste período.

8 - DO EMPATE E DESEMPATE

8.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será o vencedor.

b) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, no ato do credenciamento e **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

c) A CPL verificará também a ocorrência de empate ficto, no caso de propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço de média ou grande empresa, situação em que lhes será assegurada preferência de contratação, conforme disposto na LC n.º 123/2006;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



- e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- f) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- g) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
- h) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- i) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do Artigo 45 § 2º da Lei Federal N.º 8.666/93.

09 - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do Contrato é a partir da data de assinatura do mesmo com duração de **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração Pública, mediante celebração de termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, desde que não seja ultrapassado o valor máximo para esta modalidade.

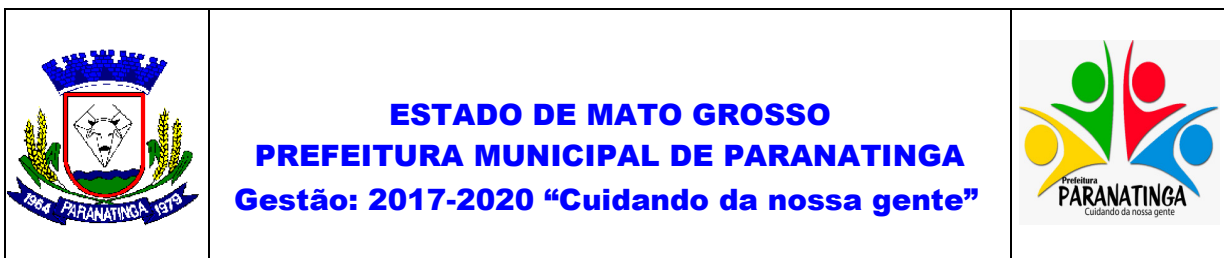
10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 A Fiscalização dos serviços deverá ser feita, de modo direto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por qualquer outro órgão por ela definido, podendo ainda, ser assistido por terceiros contratados.

10.3 A fiscalização e o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao objeto deste contrato.

10.4 O (s) responsável (eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não



especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

10.4.1 suspender o serviço total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**. Em caso de suspensão definitiva por culpa da **CONTRATADA**, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

10.4.2 recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

10.4.2.1 Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

10.5 A Fiscalização fará constar do Diário de Registro de Obra todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

11 - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

11.1 Fica expressamente vedada a empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratado, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo com autorização expressa da contratante, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expreso consentimento do Município de Paranatinga, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de Transferência Bancária (CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA) até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

12.2 O valor a ser pago deverá ser mensalmente de acordo com os serviços prestados e Relatórios apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.3 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



13 - DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 O valor acordado será irrevogável no período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta de preços.

12.2 No interesse da Prefeitura Municipal, a objeto deste ato convocatório poderá ser aumentada ou suprimida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.3 A revisão poderá ser feita desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13- DAS PENALIDADES

13.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao chefe do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.5 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



13.6 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77,78 e 79 da referida lei, e, quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços deste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento, sem a expressa anuência do Município de Paranatinga.

14.2 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse Público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o mesmo a assinar o Contrato dentro do prazo de no Máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

15.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a seção Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. Decorrido o prazo do item 15.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito as penalidades aludidas neste Edital.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato regular-se-á, no concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



16.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito Público, ser rescindido pelo Município de Paranatinga, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

16.3. Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

17 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas a Pregoeiro (se esclarecimentos) e ao prefeito (se impugnação) o qual poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email edital.ptga@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolado no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

19.2 Caberá ao prefeito municipal decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

19.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrente.

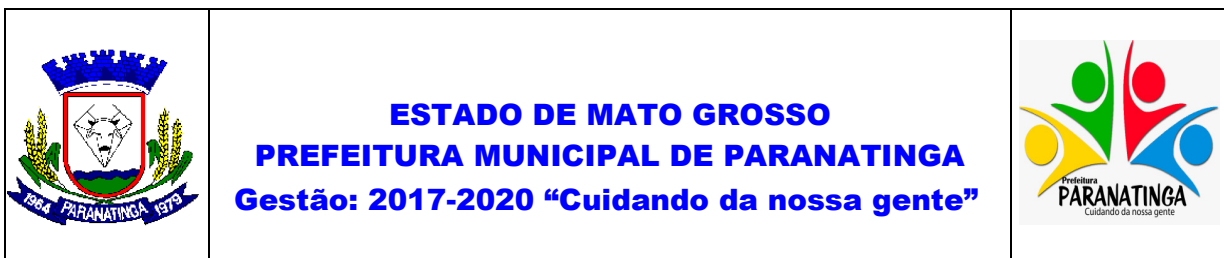
18.2 O licitante, que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

18.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

18.4 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor ou pelo email edital.ptga@hotmail.com

18.5 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, por escrito, devidamente fundamentada, ficando o resultado da licitação condicionado ao seu julgamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



19.1 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Após a homologação, a CONTRATADA é obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- c) Os serviços serão executados por **08 (oito) meses**;
- d) Os serviços serão realizados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) As confirmações das Prestações de Serviços no mês serão feita, mediante relatório detalhado que terá que ser elaborado pelo responsável da prestação dos serviços;
- f) Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da contratada. Tais como: Tributos, taxas, serviços, encargos sociais, seguros, verbas trabalhistas, manutenção em geral, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos, e ou quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- g) O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados;
- i) A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência contratual, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;
- j) A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- k) A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento das obrigações no contrato;
- l) A CONTRATADA é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- o) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



- cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões serem resultantes de acordo entre as partes;
- p) A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;
 - q) Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no edital e seus anexos;
 - r) A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.
 - s) A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
 - t) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

19.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas comprovando a efetiva realização dos serviços licitados;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto licitado;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecida neste Edital, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, através de um fiscal a ser designado, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paranatinga, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



20 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Atividade 01 - Serviço de assessoria pedagógica, formação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores;

Atividade 02 - Acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, com implantação do sistema municipal de avaliação com correção;

Atividade 03 - Promoção da participação da família no espaço escolar;

21– DOS SERVIÇOS DETALHADOS

21.1 Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica; Capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores; acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos; implantação de sistema municipal de avaliação com correção; promoção da participação da família. Sendo obrigatório no mínimo 16 Horas (dezesesseis horas) mensal de forma presencial, e disponibilidade de uma equipe de forma online em tempo integral.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos nas diversas fases do processo licitatório.

22.2 Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

22.3 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente Carta Convite.

22.4 A presente licitação somente poderá a ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte;

22.5 Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

22.6 A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

22.7 A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.8 A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

22.9 É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

22.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



22.11 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar erros ou omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.12 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, bem como se quiserem consultá-lo, deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente no endereço acima mencionado, através do email edital.ptga@hotmail.com ou pelo tel. (66) 3573 1329/1756.

22.13 fornecimentos prestados sem a referida autorização da Contratante, em nenhuma hipótese, poderão ser cobrados da CONTRATANTE;

23 – DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Relação do item da licitação

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de proposta de preços

Anexo IV – Inexistência de Fato supervenientes e impeditivos da habilitação

Anexo V - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88

Anexo VI – Procuração particular/Credenciamento

Anexo VII – Declaração da licitante sob as penas do art. 299 do código

Anexo VIII – Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação

Anexo IX – Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação (ME Ou EPP)/Com Restrição;

Anexo X – Declaração De Enquadramento A Lei Complementar 123/2006 (ME Ou EPP);

Anexo XI – Minuta do Contrato

Paranatinga-MT, 24 de Julho de 2019.

Débora Gomes Bezerra
Secretária Municipal de Finanças
Portaria 163/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO I - EDITAL

Carta Convite 02/2019

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	499829	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - Em serviço de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores; acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação on-line com correção; promoção da participação da família; organização do projeto político e grêmios estudantis. Sendo no mínimo 16 horas mensais e presenciais, com disponibilidade da equipe de forma on-line.	MES	8,00

PARANATINGA - MT, segunda-feira, 24 de Julho de 2019.

DEVENILSON DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria 010/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica para Gestores e Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Atividade 01 - Serviço de assessoria pedagógica, formação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores;

Atividade 02 - Acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, com implantação do sistema municipal de avaliação com correção;

Atividade 03 - Promoção da participação da família no espaço escolar;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a presente solicitação de abertura de Processo Licitatório na modalidade Carta Convite, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA GESTORES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tal solicitação leva em consideração as particularidades dos serviços técnicos-administrativos do objeto e da notória especialização da contratação que serão prestados nos setores responsáveis. Ademais, informo que a prestação de serviços se fazem imprescindível para o bom funcionamento da Rede Municipal de Educação.

3. PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência será de **08 (oito) meses**, com início no ato da assinatura do Contrato de prestação de serviço e/ou da Ordem de Fornecimento.

3.2 Prorrogação do Prazo Contratual:

O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

3.3 Do acréscimo dos serviços

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e seus anexos edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões serem resultantes de acordo entre as partes, termos do art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no que couber.

3.4 Do reajustamento

É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta de preços exceto por força da legislação ulterior que assim o permita.

4. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

4.1 Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica; Capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores; acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos; implantação de sistema municipal de avaliação com correção; promoção da participação da família. Sendo obrigatório no mínimo 16 Horas (dezesesseis horas) mensais de forma presencial, e disponibilidade de uma equipe de forma online em tempo integral.

5. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Tendo em vista o Relatório de Contas do ano 2017, no qual o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apontou dificuldades na Educação da Municipal, conforme abaixo exposto:

“O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **67,57%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 28 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.960-4/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); **b)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); **c)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016); e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016).”

Isto posto, percebeu-se a necessidade da busca por novas alternativas de melhorias das taxas de reprovação, taxas de abandono e também do melhor rendimento dos alunos, a fim de elevar os índices de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

O trabalho de assessoria será realizado por etapas com reuniões da equipe gestora, capacitação aos professores e aplicação de avaliações de aprendizagem aos alunos durante todo o ano letivo.

Prazo de Execução: de Agosto 2019 a Dezembro 2019, continuando no primeiro semestre do ano letivo de 2020, ou seja de fevereiro 2020 a Abril 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



Vigência do Contrato: 08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa vencedora (Contratada) deverá prestar os serviços de assessoria pedagógica à Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Contratante), e sempre que forem necessários seus deslocamentos até o município de Paranatinga, devendo arcar com todas as despesas de combustíveis, hospedagem, alimentação e etc.; prestar todos os serviços observando os objetivos específicos acima disposto.

6.1.1 Os serviços compreendem à assessoria pedagógica, formação continuada e implantação de sistema de avaliação e controle em sala de aula para alunos e professores, afim de melhorar indicadores do IDEB, de forma presencial.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

7.3 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

7.4 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

7.5 À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

7.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

7.7 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



7.8 É facultado à CONTRATANTE, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

7.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme dispõe o Artigo 41, Parágrafo 2o. da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.10 O objeto da contratação deverá ter início imediata à assinatura contratual ou a ordem de serviço, e a licitante vencedora **NÃO** poderá em hipótese alguma causar prejuízos ou danos a Administração Pública por negligência ou fato similar.

8 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	499829	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - Em serviço de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores; acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação on-line com correção; promoção da participação da família; organização do projeto político e grêmio estudantil. Sendo no mínimo 16 horas mensais e presenciais, com disponibilidade da equipe de forma on-line.	MES	08,00

9 – DO VALOR ESTIMATIVO

9.1 Estima-se como valor mensal para a prestação dos serviços o valor de até **R\$ 11.433,33** (Onze mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo assim um valor Global de **R\$ R\$ 91.466,66** (Noventa e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no final dos **08** (oito) meses.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os recursos necessários ao objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002- Departamento de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



12 – Educação

361- Ensino Fundamental

0005 –Educação: Responsabilidade de Todos

2040 – Manutenção do Salário Educação

3390.39.00.00.00-Outros serviços de terceiros.....R\$ 446.945,72.Dot. (746)

Fonte. 15: Transferências de Recursos do Fundo Nacional

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 Compete à **CONTRATADA:**

- a) Após a homologação, a CONTRATADA é obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- c) Os serviços serão executados por **08 (oito) meses;**
- d) Os serviços serão realizados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) As confirmações das Prestações de Serviços no mês serão feita, mediante relatório detalhado que terá que ser elaborado pelo responsável da prestação dos serviços;
- f) Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da contratada. Tais como: Tributos, taxas, serviços, encargos sociais, seguros, verbas trabalhistas, manutenção em geral, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos, e ou quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- g) O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados;
- i) A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência contratual, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;
- j) A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



- k) A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento das obrigações no contrato;
- l) A CONTRATADA é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- o) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões serem resultantes de acordo entre as partes;
- p) A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;
- q) Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no edital e seus anexos;
- r) A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.
- s) A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
- t) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

12.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas comprovando a efetiva realização dos serviços licitados;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto licitado;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecida neste Edital, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, através de um fiscal a ser designado, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paranatinga, o qual deverá anotar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

h) A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de Transferência Bancária (CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA) até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

13.2 O valor a ser pago deverá ser mensalmente de acordo com os serviços prestados e Relatório apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

13.3 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É facultada a CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente processo e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, localizada na Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66)3573-1329/1756 E-Mail: edital.ptga@hotmail.com.

14.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, no que couber.

Paranatinga - MT, 24 de julho de 2019.

Arlinda Barbosa de Arruda Vian
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 429/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac- simile:

À (Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT)

CONVITE Nº _____/2019

HORÁRIO: ___ HORAS

Proposta que faz a empresa em conformidade com o Edital de Convite Nº _____/2019

SEQ.	COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
		Descrição completa do item			00,00	00,00
VALOR TOTAL			000,00		000,00	

Observação para cada LOTE da licitação cotado: valor limitado a 02 (duas) casas decimais, em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias).

Declaração de que os serviços ofertados contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “I-A” do Edital e que concorda e cumprirá todas as suas prescrições.

Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Prazo de entrega: conforme edital

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)
Carimbo/CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº ____/2019

DECLARAÇÃO MODELO

INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
Carimbo/CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO V

CARTA CONVITE Nº ____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CF/88

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos em atendimento ao previsto na Carta Convite nº ____/2019 que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x” conforme o caso):

- () não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;
() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
Carimbo/CNPJ

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 0 ___/2019

MODELO

PROCURAÇÃO PARTICULAR/CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF Nº.....Sediada em....., CREDENCIA E OUTORGA PODERES ao SR. (A)....., RG Nº.....e CPF Nº....., residente em, a participar deste certame LICITATÓRIO, CARTA CONVITE Nº ___/2019 cujo detentor PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, podendo usar todas as prerrogativas para o bom andamento do certame inclusive manifestar e abrir mão de recursos inerentes, assinar atas, propostas/habilitação/contratos.

Local/Data

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
Carimbo/CNPJ

OBS: (Reconhecer Firma por Cartório Competente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO VII

[MODELO DE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL]

(nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal, Sr.(a) brasileiro(a),(estado civil), empresário(a), portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., e do CPF, residente e domiciliado em(cidade/estado),....., **DECLARA**, sob as penas da lei, do artigo 299 do Código Penal, de que teremos à Disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, realizará a entrega dos serviços nos prazos e/ou condições previstas em edital e seus anexos.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO VIII

MODELO

(papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº ____/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa),
CNPJ N°....., localizada à
....., declara, em conformidade com a
Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame
licitatório de n° ____/2019.

....., de de 2019.

Diretor ou Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO IX

MODELO

(papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE N° ____/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PARA

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM RESTRIÇÃO

A..... (razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à, declara, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório de n.º ____/2019, exceto os documentos irregulares a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

_____ validade _____

....., de de 2019.

Diretor ou Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO X

MODELO

(papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº ____/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Sr.....empresário ou sócios da microempresa.....com sede na.....(endereço completo), constituída nessa Junta Comercial, em/...../....., sob NIRE nº..... e inscrita no CNPJ sob nº.....declara(m) para devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data.

Diretor ou Representante Legal

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 03.05.291-5 SSP/RS e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo , S/N, Bairro Centro, Paranatinga – MT neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** , Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 00.000.000/000-00, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 00, Bairro XXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio ou proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portadora do RG: 000000 e do CPF: 00000000000 residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXXXXXX-XX, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica para Gestores e Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Atividade 01 - Serviço de assessoria pedagógica, formação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores;

Atividade 02 - Acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, com implantação do sistema municipal de avaliação com correção;

Atividade 03 - Promoção da participação da família no espaço escolar;

1.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 A empresa vencedora (Contratada) deverá prestar os serviços de assessoria pedagógica à Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Contratante), e sempre que forem necessários seus deslocamentos até o município de Paranatinga, devendo arcar com todas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



as despesas de combustíveis, hospedagem, alimentação e etc.; prestar todos os serviços observando os objetivos específicos acima disposto.

13.1.2 Os serviços compreendem à assessoria pedagógica, formação continuada e implantação de sistema de avaliação e controle em sala de aula para alunos e professores, afim de melhorar indicadores do IDEB, de forma presencial.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço certo e ajustado para o presente Contrato é de R\$(.....), resultante do Processo Licitatório Modalidade **Carta Convite nº 02/2019**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1 O valor acordado será irreajustável no período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta de preços.

3.2 No interesse da Prefeitura Municipal, a objeto deste ato convocatório poderá ser aumentada ou suprimida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.3 A revisão poderá ser feita desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de Transferência Bancária (CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA) até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

4.2 O valor a ser pago deverá ser mensalmente de acordo com os serviços prestados e Relatório apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.3 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do Contrato é a partir da data de assinatura do mesmo, até ___/___/2019, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



5.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, §1º, e incisos da Lei nº 8.666/93 mediante celebração de termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não seja ultrapassado o valor máximo para esta modalidade.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 A Fiscalização dos serviços deverá ser feita, de modo direto, pela Secretaria Municipal de Educação e cultura, ou por qualquer outro órgão por ela definido, podendo ainda, ser assistido por terceiros contratados.

6.3 A fiscalização e o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao objeto deste contrato.

6.4 O (s) responsável (eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

6.5 suspender o serviço total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**. Em caso de suspensão definitiva por culpa da **CONTRATADA**, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

6.6 recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

6.7 Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

6.8 A Fiscalização fará constar do Diário de Registro de Obra todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

7 – CLAUSULA SETIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



7.1 Fica expressamente vedada a empresa CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratado, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo com autorização expressa da contratante, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expreso consentimento do Município de Paranatinga, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002- Departamento de Educação

12 – Educação

361- Ensino Fundamental

0005 –Educação: Responsabilidade de Todos

2040 – Manutenção do Salário Educação

3390.39.00.00.00-Outros serviços de terceiros.....R\$ 446.945,72.Dot. (746)

Fonte. 15: Transferências de Recursos do Fundo Nacional

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Após a homologação, a CONTRATADA é obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- c) Os serviços serão executados por **08 (oito) meses**;
- d) Os serviços serão realizados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- e) As confirmações das Prestações de Serviços no mês serão feita, mediante relatório (planilha) detalhado que terá que ser elaborado pelo responsável da prestação dos serviços;
- f) Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da contratada. Tais como: Tributos, taxas, serviços, encargos sociais, seguros, verbas trabalhistas, manutenção em geral, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos, e ou quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



- g) O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados;
- i) A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência contratual, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;
- j) A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- k) A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento das obrigações no contrato;
- l) A CONTRATADA é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- o) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões serem resultantes de acordo entre as partes;
- p) A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;
- q) Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no edital e seus anexos;
- r) A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.
- s) A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
- t) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



9.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas comprovando a efetiva realização dos serviços licitados;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto licitado;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecida neste Edital, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, através de um fiscal a ser designado, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paranatinga, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10 – CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência
- b) multa de 10%(dez por cento) do valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



10.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao chefe do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.5 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

10.6 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77,78 e 79 da referida lei, e, quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento, sem a expressa anuência do Município de Paranatinga.

11.2 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse Público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1 – O Contrato regular-se-á, no concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito Público.

12.2 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito Público, ser rescindido pelo Município de Paranatinga, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3 – Farão parte integrante do Contrato às condições previstas no Edital e na proposta adjudicada.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 – O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Carta Convite n° 02/2019** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 9.412 de 18/06/2018.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

14.2 – E assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranatinga-MT, ____ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Paranatinga
Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada